PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU



Estado de Minas Gerais

Cria o Programa de Captação e Aproveitamento de Água de Chuva para fins não potáveis, facultativa nas edificações localizadas no município de Caxambu.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais para fins não potáveis, com a finalidade de melhor aproveitar e fomentar o uso racional das águas no município de Caxambu, promovendo a sustentabilidade e instituindo medidas que induzam à conservação do recurso hídrico, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância desse tema.
- Art. 2º São objetivos do Programa de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais:
 - I promover a conservação e o uso racional da água;
 - II promover a qualidade ambiental;
- III promover o manejo adequado e crescente do volume das águas pluviais servidas; e
- IV estimular o reuso direto planejado das águas pluviais servidas.
- Art. 3º Para efeitos desta Lei e sua adequada aplicação considera-se:
- I águas pluviais servidas: são todas as águas provenientes das chuvas e que ainda não tiveram destinação de uso; e
- II reuso direto planejado das águas pluviais servidas: a captação, o armazenamento e a utilização de águas da chuva, que ocorre quando os efluentes, depois de armazenados e, se necessários, tratados, são



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU



Estado de Minas Gerais

encaminhados diretamente de seu ponto de descarga até o local do reuso, não sendo descarregados no meio ambiente.

- Art. 4º É vedada a utilização da água de chuva não tratada para fins potáveis, como consumo pessoal, prática de higiene pessoal e preparo de alimentos.
- **§ 1º** Observadas as vedações estabelecidas no caput, a destinação da água de chuva armazenada pelo sistema de captação e aproveitamento pode ser utilizada em atividades que não requeiram o uso da água tratada proveniente da rede pública de abastecimento, como exemplo:
 - I descarga em vasos sanitários;
 - II irrigação de jardins e hortas;
 - III lavagens de veículos;
 - IV limpeza de pisos, calçadas e vidros em geral;
 - V limpeza de pátios e pavimentos de áreas construídas;
 - VI espelho d'água;
 - VII usos industriais;
 - VIII finalidade de manejo ambiental; e
- IX outras utilizações para as quais não seja necessário água potável.
- § 2º Fica a cargo ao proprietário da edificação optar por uma das destinações constantes dos incisos I a IX do caput quando da elaboração do respectivo projeto de construção.
- § 3º É possível utilizar a água da chuva armazenada pelo sistema para lavagem de roupa e reposição de água de piscinas, sendo que o volume a ser reposto com água de chuva não pode ser superior a um terço (1/3) do volume total da piscina e, para esses fins, é necessária uma avaliação de critérios técnicos, econômicos e ambientais a ser realizada pelo projetista.
- **Art. 5º** "A captação de água de chuva será facultativa em todas as edificações residenciais, comerciais, industriais e públicas e de interesse social."
- **§ 1º** A água de chuva será captada pela cobertura, telhados das edificações, onde não haja circulação de pessoas, veículos ou animais, direcionada para filtragem adequada e encaminhada para um reservatório, podendo ser cisterna ou tanque.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU



Estado de Minas Gerais

- § 2º Deverá ser instalado um sistema de calhas e condutores para direcionar a água captada para filtragem e armazenamento.
- § 3º Os padrões de qualidade para a utilização da água de chuva nos fins não potáveis, o dimensionamento dos reservatórios, os componentes do sistema, a periodicidade da limpeza dos componentes, as instalações da rede de água potável e não potável, a identificação dos pontos da rede não potável e as demais instalações referentes ao sistema de captação e aproveitamento de água de chuva devem seguir as recomendações da norma ABNT NBR 15527 Água de Chuva Aproveitamento de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis Requisitos.
- **§ 4º** O volume mínimo do(s) reservatório(s) de água de chuva será determinado pela seguinte fórmula: onde: V = volume mínimo do reservatório em metros cúbicos (1m3 = 1.000 litros) e Ac = área total de cobertura das edificações, em metros quadrados (m2).
- Art. 6º Devem prever no projeto arquitetônico das edificações e dos empreendimentos previstos no art. 5º as instalações que permitam a captação de água das chuvas com a indicação do local a ser instalada a cisterna ou tanque e a memória de cálculo do volume do reservatório.
- Art. 7º Para melhor e mais eficiente cumprimento do art. 6º desta lei, fica autorizado à edição de normas complementares.
- Art. 8º Para a perfeita aplicação desta Lei, deverão ser observadas todas as NBR's aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- Art. 9º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da sua publicação.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu, 10 de dezembro de 2021.

DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino